



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021 - CPL
Processo Administrativo Nº 2021.CGM.30.201500993-1
Tipo “Técnica e Preço”

O MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL, através da Comissão Permanente de Licitações, legalmente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, que fará realizar no dia **14/04/2021, às 08:30 hs (horário local)**, na sala da CPL localizada na Av. Major Luiz Cavalcante, s/n, Centro, CEP 57.935-000 - Paripueira(AL), licitação na modalidade **Tomada de Preço Nº 01/2021, do TIPO TÉCNICA E PREÇO, executado no regime de empreitada por preço global**, onde receberá os documentos de habilitação e proposta de preços para a execução de serviços de engenharia abaixo discriminados, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, bem como, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além das demais legislações aplicáveis a matéria.

O licitante terá até as 08h30min horas, do dia **14/04/2021**, para entrega, no endereço indicado anteriormente, dos Envelopes nº 1, com os Documentos de Habilitação, nº 2 Proposta Técnica e nº 3 Proposta de Preços, além das declarações complementares, estas na forma do item 11.1.1.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para obras de edificações e de infraestrutura urbana, consultoria, assessoria técnica e acompanhamento de projetos em órgãos públicos de interesse do município de Paripueira - AL, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do presente Edital, que o integram e complementam:

ANEXO I Termo de Referência/Projeto Básico:

ANEXO I.A – ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS;

ANEXO I.B – ORÇAMENTO ESTIMATIVO;

ANEXO I.C – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO I.D – CRITÉRIOS PARA LICITAÇÃO

ANEXO I.E – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução da presente licitação decorrerão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE: 0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Funcional Programática: 02.0003.26.782.002.1001 – Ampliação e melhoria da Infra-estrutura viária;

UNIDADE: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Funcional Programática: 02.0004.27.813.0224.1008 – Construção e/ou Conservação de Campos de Futebol;

UNIDADE: 0006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Funcional Programática: 02.0006.04.122.0030.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração;

UNIDADE: 0016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Funcional Programática: 02.0016.15.451.002.1003 – Urbanização da orla Marítima;

UNIDADE: 0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Funcional Programática: 02.008.12.361.004.3001 – Construção Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares;

Funcional Programática: 02.008.12.812.0583.3004 – Construção e/ou Reforma de Ginásio de Esportes;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.008.12.812.0583.3004 – CONSTRUÇÃO E /OU REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE.

UNIDADE: 0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 02.012.10.301.008.5007 – Construção Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde;

UNIDADE: 0017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Funcional Programática: 02.0017.15.451.0584.1016 – Construção de Calçamento e Urbanização;

Funcional Programática: 02.0017.15.451.0584.1019 – Construção e ou Conservação e Urbanização de Praças e Ruas;

Funcional Programática: 02.0017.04.122.0021.1027 – Construção, Ampliação e ou Reforma de Prédios Públicos;

UNIDADE: 0016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Funcional Programática: 02.0016.15.451.002.1003 – Urbanização da orla Marítima;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas regularmente constituídas e em operação no território nacional e satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Edital;

3.1.1. Poderá participar dessa licitação empresas em recuperação judicial, desde que apresente o plano de recuperação aprovado judicialmente, para fins de comprovação da exigência do item de qualificação econômico-financeiro desse edital (TCU, acórdão nº 8272/2011 2ª Câmara)

3.2. Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas;

3.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante;

3.4. É vedada a participação de empresas submetidas a sanções administrativas declaratórias de inidoneidade, suspensivas do direito de participar em licitações públicas ou impedidas de que contratem com órgãos da administração federal, estadual ou municipal;

3.5. Neste certame seletivo é vedado ainda, a participação de empresas em consórcio;

3.6. É vedada a participação de empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.7. É vedada ainda, a participação de:

3.7.1 Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;

3.7.2 Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.7.3 Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

3.7.4 Empresa que esteja proibida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994;

3.8. Os interessados deverão, ainda, observar as condições de participação prevista no item 7 do Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I desse Edital.

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

4. DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1 Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão esclarecidas pela Comissão de Licitação, exclusivamente através do e-mail: licitacoes.cplparipueira@gmail.com respeitado o prazo disposto no subitem 4.1.1, a seguir descrito.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados até 05 (cinco) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.

4.1.2 Analisando as consultas, a CPL/PARIPUEIRA (AL) deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o Edital.

4.2 As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

4.3 A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CPL/PARIPUEIRA (AL), satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

5 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

5.1. As LICITANTES que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1 Titular da empresa LICITANTE, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

5.1.2 Representante designado pela LICITANTE, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

da empresa LICITANTE em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa LICITANTE.

5.3. A assinatura do responsável legal da licitante na Carta de Credenciamento deverá estar com a firma reconhecida em Cartório;

5.4 Os documentos deverão ser entregues à Comissão, em envelope separado dos envelopes “1”, “2” e “3”.

5.5 A não apresentação do credenciamento de representante ou a falta de reconhecimento de firma em cartório não inabilitará a empresa participante, apenas esta ficará desprovida de representação no ato das seções.

6 DA LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 ENQUADRAMENTO

6.1.1 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos **art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006**, deverá ter auferido, no ano calendário anterior, receita bruta prevista na legislação (conforme disposto no **art. 34 da Lei 11.488/2007**), deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, no momento do credenciamento, juntando certidão simplificada, emitida pela junta comercial competente previstos no **§ 4º do art. 3º da LC 126/2006**, fora dos envelopes 1, 2 e 3, juntamente com a documentação de credenciamento.

6.1.2. As licitantes enquadradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

6.1.3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 05 dias úteis após a solicitação da Comissão Permanente de Licitações, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.1.3.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da LICITANTE, sendo facultada a convocação das LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.2 DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.2.1. Para efeito de aplicação da **Lei Complementar 123 de 14-12-2006**, a licitante enquadrada como **Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, terá assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2.2. Neste caso entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do critério de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) o ora disposto somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

7.1. Os documentos e propostas de cada Licitante serão entregues à Comissão de Licitações em envelopes “1”, “2” e “3” por representante(s) legal (ais) ou credenciado(s) do Licitante munido(s) de instrumento de credenciamento em data, hora e local estabelecidos neste edital.

- a) **O ENVELOPE “1” CONTERÁ OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- b) **O ENVELOPE “2” CONTERÁ A PROPOSTA TÉCNICA; e**
- c) **O ENVELOPE “3” CONTERÁ A PROPOSTA DE PREÇOS**



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

7.2 O Credenciamento para representar o Licitante, caso isso não seja feito pelo seu representante legal, deverá ser entregue à Comissão, em envelope separado dos envelopes “1”, “2” e “3”.

7.3 Não será aceita documentação remetida por telegrama, correio, Internet, fax ou telex.

7.4 Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Licitações não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte das Licitantes.

7.5 A Comissão de Licitações, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues.

7.6 Não será levada em consideração a Documentação/Proposta que não atender integralmente ao Edital, contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas ou estiver em desacordo com a legislação pertinente.

7.7 Os envelopes deverão ser endereçados para a CPL/PMP e conter a indicação de seus conteúdos, conforme modelos a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA/AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2021 TIPO: TÉCNICA E PREÇO
ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA/AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2021 TIPO: TÉCNICA E PREÇO ENVELOPE
“2” – PROPOSTA TÉCNICA
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA/AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2021 TIPO: TÉCNICA E PREÇO ENVELOPE
“3” – PROPOSTA DE PREÇO
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)**

8. DA HABILITAÇÃO

As licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a documentação abaixo relacionada, a qual será juntada ao processo licitatório, os mesmos deverão ser autenticados, e estarem contidos no envelope “1” devidamente lacrado. Todos os documentos serão apresentados em 01 (uma) via, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras, encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram.

8.1 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 No caso de empresários individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.1.2 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede ou matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.6 Os atos constitutivos das empresas LICITANTES deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE;

8.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE;

8.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.9 Caso a LICITANTE seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.10 Todas as LICITANTES credenciadas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira, por meio da apresentação, no envelope nº 1, dos documentos que seguem:

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência, insolvência, recuperação judicial e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação;

8.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – DOAR para as Sociedades Anônimas, e o DRE e o DLPA para os demais tipos de sociedade, independentemente do registro de escrituração, a qual esteja sujeita para fins tributários) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta;

8.3.2.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, arquivado na junta comercial;

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.3.2.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

8.3.2.3 A boa situação financeira da LICITANTE será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), iguais ou maiores que 1, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

a) ILG – Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0 ($ILG \geq 1,0$)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ISG – Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 ($ILC \geq 1,00$)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.2.4. GARANTIA DA PROPOSTA NO PERCENTUAL DE 1% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, na forma do art. 31, III da Lei nº 8.666/93.

8.3.2.4.1 - A GARANTIA DA PROPOSTA poderá se dar da seguinte forma:

8.3.2.4.1.1 - A Licitante deverá fornecer, como parte integrante do Envelope - A (HABILITAÇÃO), comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor correspondente de 1% do valor global estimado, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da Licitante arrolados abaixo:

- a) caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta, e
- b) se a Licitante vencedora deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

8.3.2.4.1.2 - A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

8.3.2.4.1.3- A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.

8.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

8.4.1 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (PROFISSIONAL)

Nos termos do art. 30, da Lei nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica consistirá na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e em quantidades com o objeto da presente licitação. A comprovação será feita por:

8.4.1.1 A licitante deverá cumprir as determinações e exigências do item 10.1 do Termo de Referência/Projeto Básico, para fins de observância desse item de qualificação técnica profissional.

8.4.2 QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA (OPERACIONAL)

8.4.2.1. A licitante deverá cumprir as determinações e exigências do item 10.2 do Termo de Referência/Projeto Básico, para fins de observância desse item de qualificação técnica operacional.

8.4.2.2 CONSTITUIÇÃO DE INFRAESTRUTURA

8.4.2.2.1. A empresa participante deverá DECLAR que se compromete, caso vencedora do certame, a constituir, se inexistente, representação para o escritório da empresa na cidade de Paripueira/AL ou Maceió/AL, contendo os recursos, aparelhamento e tendo a sua disponibilidade os membros da equipe técnica, no prazo de até 30 dias após a expedição da Ordem Inicial de Serviços.

8.5. DIVERSOS

8.5.1 Os atestados apresentados em atendimento às exigências de Capacidade Técnico Profissional e de Capacidade Técnico-Operacional deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do serviço objeto do atestado, com firma reconhecida OU original para autenticidade por servidor público no momento da sessão, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

8.5.2. **Indicação da Equipe Técnica**, que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços em cada uma das áreas de atuação, definindo as atribuições de cada

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

profissional e contendo nome completo, título profissional, no do registro no CREA/CAU, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado ou outra juridicamente válida e prevista no subitem 8.5.3).

8.5.3 Comprovar, que os profissionais indicados para compor a Equipe Técnica integram o quadro permanente do licitante, através da apresentação dos documentos listados abaixo, conforme o caso:

- a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU da Sede ou Filial do licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

8.5.4 Um mesmo profissional poderá ser indicado para efetuar simultaneamente a coordenação e elaboração de projetos ou para elaborar mais de um projeto.

8.5.5 Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação.

8.5.5.1 A CONTRATADA poderá, ao longo do contrato, a seu critério e conforme se faça necessário para atender a demanda de trabalho, alterar a equipe técnica indicada, mediante a inclusão, exclusão ou substituição de profissionais.

8.5.5.1.1 A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

8.5.6 Deverá ser apresentada declaração de cada um dos integrantes da Equipe Técnica, indicado de que tem ciência do integral conteúdo deste Edital e que aceita participar da Equipe Técnica do licitante como responsável técnico pela função para o qual foi indicado.

8.5.6.1 Esta declaração será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

técnico na certidão de registro de pessoa jurídica do licitante.

8.5.7 A licitante deverá apresentar declaração de que conhece e aceita todas as informações e condições contidas no Edital e seus anexos, para todos os efeitos legais.

8.5.8 A licitante deverá ainda apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso se enquadre como tal;
- b) Declaração de que não emprega mão de obra infantil;
- c) Carta de Credenciamento, se for o caso.

8.5.9 A verificação pelo presidente da Comissão de Licitação nos sites oficiais das entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.5.10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

8.5.11 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente, por Membro da Comissão Permanente de Licitação de Paripueira/AL até o 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura do certame, mediante cotejo das cópia com os originais, ou publicação em órgãos de imprensa oficial.

8.5.12 Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da proposta por parte da licitante, salvo por motivo superveniente, plenamente justificável e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.5.13 Serão inabilitados os interessados que não satisfizerem às exigências deste capítulo em todos os seus itens.

9 PROPOSTA TÉCNICA

A apresentação dos Documentos de “PROPOSTA TÉCNICA”, abaixo discriminados é obrigatória e deverão estar contidos no envelope “2” devidamente lacrado. Todos os documentos serão apresentados em 01 (uma) via impressos em papel timbrado, numeradas, assinadas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, encabeçados por índice relacionando as mesmas e as folhas em que se encontram.

A proposta técnica foi dividida em duas etapas. Em uma primeira buscou-se avaliar a capacidade da empresa licitante em compreender a natureza do trabalho a ser realizado e de apresentar um plano de execução consistente para este trabalho – a metodologia de execução proposta e o plano de execução proposto; a segunda etapa avalia a capacidade técnica da equipe e a capacidade operacional da empresa através da apresentação de

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

declarações/atestados de serviços que comprovem que a empresa e seus profissionais já realizaram serviços em nível de complexidade similar ao proposto.

Através da metodologia e do plano de execução a serem aplicados o licitante deverá demonstrar como pretende utilizar os recursos disponíveis no desenvolvimento do trabalho a ser realizado. Controlando melhor os processos a equipe executora serão mais eficientes pois entregará os produtos com maior grau de acerto em termos de prazos, qualidade e custos. O uso de uma boa metodologia aliada a execução de um bom plano permite evitar práticas que levam ao insucesso. A administração pretende com a solicitação avaliar o nível de compreensão da empresa licitante em relação a complexidade dos serviços a serem realizados.

9.1 ITENS AVALIADOS

9.1.1 Serão os constantes nos **itens 2 a 2.7.7 do Anexo I.D** do Termo de Referência/projeto básico e deverá ser cuidadosamente observado pela empresa licitante para fins de formulação de sua proposta técnica e do julgamento destas por parte da Comissão Permanente de Licitação.

9.1.2 Não será submetida a julgamento de preço a “Proposta de Preço” do LICITANTE que foi desclassificado na fase de avaliação técnica ou que não tenha alcançado a nota mínimo de 70 pontos, no somatório da avaliação, **conforme item 2.7.4 do Anexo I.D do Termo de Referência/Projeto Básico, constante como anexo I desse Edital.**

10 PROPOSTA DE PREÇO

A proposta em 1 (uma) via deverá ser entregue no Envelope “3”, fechado, juntamente com os Envelopes “1” e “2”, na data hora e local determinado no preâmbulo deste Edital, impressa em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerada, rubricada e assinada por representante legal, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:

10.1 Carta-Proposta, da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos:

10.1.1 Preço Global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expressa em Real;

10.1.2 Prazo de execução dos serviços;

10.1.3 Prazo de validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega dela;

10.1.4 Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da LICITANTE, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

10.1.5 Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;

10.1.6 Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este instrumento, onde constarão todos os preços unitários e totais e o preço global para a execução dos serviços licitados;

10.1.6.1 Deverá também ser apresentada a Planilha Orçamentária em meio eletrônico (Microsoft Excel em CD-ROM), objetivando facilitar a análise da mesma.

10.1.7 Cronograma físico-financeiro:

10.1.7.1 Pelo sistema de barra, a evolução física dos serviços ao longo do prazo de execução;

10.1.7.2 Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada item de serviço;

10.1.7.3 Valor do faturamento mensal previsto;

10.1.7.4 Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução dos serviços;

10.1.7.5 Composição dos preços unitários onde estejam explícitos os preços de insumos;

10.1.7.5.1 No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha Orçamentária, será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens a qual a composição pertence.

10.1.8 Declaração de que, no preço global proposta, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE, salvo aquelas decorrentes de projeto ou serviço não incluídos neste Edital.

10.1.9 Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

11 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das LICITANTES, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 1, 2 e 3, bem como as declarações complementares e procederá à abertura da licitação.

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

11.1.1 As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

11.1.1.1 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de sua sede comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

11.1.1.1.1 A apresentação da certidão mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas LICITANTES efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

11.1.1.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

11.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

11.3 A seguir, serão identificadas as LICITANTES e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 1 – Documentos de Habilitação.

11.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelas LICITANTES presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

11.4 A Comissão processante da licitação poderá verificar, quando entender pertinente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a atuação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.4.1 SICAF;

11.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.4.4 Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceis-al/superintendencia/correicao/ceis-al);

11.4.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação.

11.4.5.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação das LICITANTES então será verificada, conforme demais exigências neste instrumento convocatório.

11.4.5.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as LICITANTES. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 2 – Proposta Técnica e nº 3 – Proposta de Preços, rubricados externamente por todas as LICITANTES e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída fase de habilitação.

11.4.6 À LICITANTE inabilitada serão devolvidos os respectivos Envelopes nº 2 - Proposta Técnica e nº 3 – Proposta de Preços. Sem serem abertos, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável ao recurso.

11.4.7 Após o procedimento da verificação da documentação de habilitação os Envelopes nº 2 – Proposta Técnica das LICITANTES habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as LICITANTES tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

11.4.7.1 Não ocorrendo à desistência expressa de todas as LICITANTES quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 2 – Proposta Técnica e nº 3 – proposta de Preços serão rubricadas pelas LICITANTES presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

11.4.7.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas, não cabe desclassificar a LICITANTE por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de feitos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.4.8 As propostas técnicas das LICITANTES habilitadas serão então, julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

11.4.9 Se todas as LICITANTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

11.4.10 Em todos os atos públicos, serão lacradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e LICITANTES presentes.

11.4.11 Será considerada inabilitada a LICITANTE que:

11.4.11.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte;

11.4.11.2 Incluir as propostas técnica e de preços no Envelope nº 1.

11.4.12 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão Permanente de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

11.4.12.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da LICITANTE, sendo facultada a convocação das LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12 DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1 Metodologia a ser observada pela Comissão Permanente de Licitação para fins de avaliação e julgamento das propostas técnicas e respectivas notas consta no **ANEXO I.D – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, do Termo de Referência/Projeto Básico (ANEXO I desse Edital)**.

13 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 As notas de preços serão dadas mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NP(l) = 100(m(VG) / VG(l))$$

NP(l) = Nota de Preço do Licitante Avaliado

m(VG) = Menor valor global obtido entre os licitantes

VG(l) = Valor global da proposta em exame

13.2 Na análise da “Proposta de Preço” será considerado o preço global, ou seja, o valor final do somatório de todos os serviços mais o BDI, onde deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, seguros, salários, materiais, utensílios, equipamentos ou quaisquer outros encargos.

13.3 O Preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

será de R\$ 3.223.978,07 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e oito reais e sete centavos).

14 AVALIAÇÃO FINAL

14.1 Será julgada vencedora deste certame licitatório, em obediência aos critérios do tipo Técnica e Preço, a empresa que atendida a todas as exigências do edital e seus anexos, obtiver a maior nota final, combinando a nota técnica e nota de preço conforme as fórmulas abaixo:

$$NF = m \times PT + n \times NP$$

Onde:

NF = Nota Final;

PT = Pontuação da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços;

m = Peso atribuído a Pontuação da Proposta Técnica, para esta licitação será $m = 0,7$;

n = Peso atribuído a Nota da Proposta de Preços, para esta licitação $n = 0,3$

14.1.1 A justificativa para a adoção dos fatores de ponderação distintos acima especificados baseia-se na importância dada pela Administração à qualificação da Licitante e de sua equipe técnica, objetivando assegurar à Comissão Permanente de Licitações a obtenção de propostas com elevado nível técnico, destacando a capacidade técnico-operacional e a experiência conjunta da equipe técnica, assim como a metodologia, organização e tecnologia empregadas na execução dos serviços, as quais serão pontuadas de forma a resguardar a consecução dos propósitos almejados pela Administração.

14.1.2 Concluídas as fases de valoração e avaliação da técnica e do preço, os licitantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com a Nota Final (NF) obtida.

14.1.3 Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, declarada vencedora, aquela que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentar a **MAIOR NOTA FINAL**.

14.1.4 Ocorrendo erros aritméticos nas propostas de preço serão os mesmos corrigidos pela CPL, na forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre o valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o grafado em extenso;
- b) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.1.5 Após a verificação dos subitens precedentes, a CPL analisará as propostas dos licitantes, desclassificando aquelas que:

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) Deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos por este Instrumento, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência nele prevista; ou
- b) Apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido; ou
- c) Apresentarem preço global superior ao estabelecido no Capítulo 13.3 ou inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

14.1.6 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos custos, acrescidos dos respectivos encargos.

14.1.7 No cálculo da **Nota da Proposta de Preços** será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

14.1.8 No cálculo da **Nota Final** será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Somente poderá recorrer, impugnar ou interpor recurso contra o edital, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante, na forma do Capítulo 5;

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, a licitante que não o fizer até 72 horas antes da abertura do envelope de habilitação;

15.3 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregues contra recibo no Departamento de Licitações e conter obrigatoriamente em papel timbrado ou com logotipo da empresa, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido;
- e) Procuração Particular devidamente autenticada em cartório e Contrato Social, que credencie o peticionário na forma do Capítulo 5 deste edital.

15.4 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Comissão de Licitações, onde as licitantes poderão ter vista dos autos;

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

15.5 Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo ou entregue em local diverso do indicado no preâmbulo deste Edital não serão conhecidos.

15.7 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.8 Todos os recursos deverão ser processados no prazo legal, diretamente no protocolo do Município de Paripueira (AL) do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos por Internet (e-mail) ou fax.

16 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A prestação dos serviços será por 48 (quarenta e oito) meses, a iniciar-se na a partir da publicação no Diário Oficial.

16.1.1 Por tratar-se de serviços de caráter continuado: *“serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”*. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12(doze) meses, até o limite de 60(sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) se os serviços foram prestados regularmente;
- b) se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária (exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual) que tenham ultrapassado os limites previstos no subitem 21.1.2.2 do Edital deste certame;
- c) se a Administração mantém interesse na realização dos serviços;
- d) se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

17 DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.2 O contrato a ser assinado subordina-se a Minuta, Anexo 15, acrescido das obrigações constantes nos demais anexos deste Edital.

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

17.3 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no **art.81** da Lei 8.666.

17.4 A licitante vencedora se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.5 O prazo de validade da proposta financeira não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 A CONTRATADA comprovará, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.1.1 Decorrido o prazo de apresentação da garantia prevista no item 18.1 sem que haja a apresentação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

18.1.2 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade entre as previstas no item 18.1.

18.1.3 Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato.

18.1.4 A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

18.1.5 A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

18.1.6 Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

- a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;
- b) vigência da garantia, deverá ser observado o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços;
- c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária;
- e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

18.1.7 A validade da garantia deverá ser de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços.

18.1.8 No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial.

18.1.9 A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

19.2 Os pagamentos serão efetuados após a aceitação de cada Etapa da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentos fiscais válidos e com a emissão do Termo de Aceite da Etapa, ou seja, após entrega dos documentos analisados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

19.3 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

19.4 Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

19.5 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.6 O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

19.7 O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

19.8 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

19.9 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

19.10 Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

20 DO REAJUSTE

20.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

I.o

Onde:

R – Reajustamento Procurado

V – Valor contratual dos serviços a serem reajustado

II – Índice relativo ao da data de aniversário da proposta

I.o – Índice correspondente á data da apresentação da proposta

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

21.1.1 Advertência: aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

21.1.2 Multa: aplicada nos seguintes casos:

21.1.2.1 Conforme Décima da minuta de contrato (Anexo II do Termo de Referência/Projeto Básico).

21.1.2.2. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

21.1.2.3 A data de referência para início de contagem dos prazos de entrega dos produtos é a de emissão da autorização do início dos serviços, após a aprovação do Plano de Trabalho pela equipe técnica da Prefeitura.

21.1.2.4 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

21.1.2.5 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

22.1 O preço global máximo para a execução dos serviços objeto deste certame seletivo é de R\$ 3.223.978,07 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e oito reais e sete centavos);

22.2 A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar o fornecimento no todo ou em parte.

22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

22.4 Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens poderá a Comissão Permanente de Licitação, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

22.5 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

22.6 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelas contratantes.

22.8 É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

22.9 A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

22.10 A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura, no processamento e julgamento desta Concorrência, poderá ser assessorada por técnicos da administração pública ou especialistas da iniciativa privada, designados ou contratados para esse fim.

22.11 As LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

22.12 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da LICITANTE, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fator superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da administração.

22.15 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.16 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (Oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do Parágrafo Único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

22.17 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado a esta fase, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento;

22.18 Todas as sessões que se realizarem terão atas circunstanciadas onde se mencionarão e registrarão todas as ocorrências consideradas relevantes pela CPL, bem como as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações que possam direta ou indiretamente interessar ao julgamento da licitação. As respectivas atas deverão ser assinadas por todos os membros da CPL e por todos os licitantes credenciados nas sessões;

22.19 Não se analisará ou deliberará sobre qualquer assunto que não tenha sido pronunciado até o encerramento de cada sessão, bem como sobre aqueles que não tenham sido inseridos nas respectivas atas. Não cabe, como é evidente, qualquer direito de reclamação por quem não tenha participado das sessões.

22.20 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666 de 23.06.1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.21 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo de reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666 de 23.06.1993.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

22.22 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.23 Este Edital e seus Anexos encontram-se disponibilizados, na íntegra, na sede da Comissão Permanente de Licitações localizada na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, CEP 57.935-000 - PARIPUEIRA(AL), e será fornecido no horário das 8h às 13:00 h horas ou poderá ser obtido através do e-mail: licitações.cplparipueira@gmail.com . Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no local supracitado.

22.24 De conformidade com o exposto na lei nº 8.666/93, este edital foi submetido e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Paripueira/AL.

22.25 Para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Edital, que não puder ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Cidade de Paripueira, no Estado de Alagoas.

Paripueira/ AL, março 2021.

José Valter de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO POR PREÇO
GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE PARIPUEIRA/AL E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxx, com sede administrativa na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, xxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxx, inscrito sob o CPF de nº xxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxx, sediada à xxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Procurador, Sr. xxxxxxx, RG nº xxxxxxx, CPF nº xxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de Tomada de Preço nº xx/202x e seus anexos e pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura, conforme especificações e condições previstas na proposta de preços.
- 1.2** Os serviços deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) Edital de Tomada de Preço n.º xx/202x e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. o objeto da licitação será recebido por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal de competente, devidamente designado, devendo ser entregue na sede do município contratante.

3.2. O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo, na forma prevista no contrato.

3.3. O objeto da presente licitação somente será recebido, após atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

3.4. Os projetos deverão ser submetidos a análise e aprovação da administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da expedição a ordem de serviços.

3.4.1 – A administração disporá do prazo máximo de 15 (quinze) dias para aprovar o projeto ou rejeitar, nessa última hipótese, será devolvido a contratada, para que efetue as modificações/correções indicadas pela administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR

4.1. O VALOR – O valor global estimado deste contrato é R\$ _____ (_____)

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 5.1.** O pagamento se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Sede da Administração do Município de PARIPUEIRA/AL.
- 5.2.** As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados com base nos valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma, e nos preços unitários constantes do contato e proposta da empresa.
- 5.3.** As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo de quantitativos que conterão o atesto da fiscalização.
- 5.4.** Ao requerer o pagamento a CONTRATADA deverá anexar a comprovação de registro do Contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução n.º 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.
- 5.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, a comprovação de regularidade fiscal, apresentada por ocasião da licitação.
- 5.6.** A não comprovação da regularidade fiscal, não acarretará retenção do pagamento, sendo, no entanto, imediatamente comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 5.7.** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 5.8.** Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso de CND e do CEI a Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.
- 5.9.** A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa contratada.
- 5.10.** Os serviços objeto da licitação deverão estar dentro das especificações admitidas e deverá ser entregue no prazo máximo **estipulado no item 3.4 deste** instrumento, de forma parcial ou total, a critério da Administração. Ainda que recebido em caráter definitivo, **subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.**
- 5.11.** Findado o prazo estabelecido no item anterior e item 3.4, sem a efetiva entrega, serão aplicadas às sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.
- 5.12.** Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste Contrato, para pagamento.
- 5.13.** Nas situações onde a CONTRATADA não comprovar a isenção das tributações elencadas nas alíneas *a* a *d* abaixo relacionadas, a CONTRATANTE poderá efetivar a retenção na fonte nos pagamentos efetuados, para produtos e serviços, sobre os seguintes

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

impostos e contribuições:

- 5.13.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- 5.13.2. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- 5.13.3. Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- 5.13.4. Programa de Integração Social – PIS/PASEP.
- 5.13.5 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota legalmente prevista.

5.14 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.15 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.16 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIA

6. A presente despesa correrá por conta:

Órgão:	
Unidade:	
Classificação Programática:	Funcional
Elemento de Despesa:	

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato;

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 7.2.** Proceder com o pagamento das despesas com pessoal, as naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 7.3.** Fornecer a CONTRATANTE a nota fiscal objeto deste contrato e demais documentos necessários ao pagamento, nos prazos e termos descrito neste Edital e seus ANEXOS;
- 7.4.** Planejamento da construção do objeto do certame nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como o local adequado para fiscalização;
- 7.5.** Manter na coordenação dos trabalhos, a presença permanente de profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a administração.
- 7.6.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 7.8.** Entregar os projetos acompanhados das suas respectivas ART's devidamente preenchidas e com as taxas recolhidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;
- 8.2.** Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a executar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) Fica assegurada a Administração a proceder com a execução da garantia contratual no percentual de 5% do valor da contratação, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação assumida bem como, nos casos de aplicação de multa moratória na forma do item 9.3 e em caso de rescisão contratual na forma da lei e nos casos previstos neste instrumento de contrato na forma do item 9.4 e 9.4.1.

9.2. A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.1.1 “a” Deste contrato;

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

9.3.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data-limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9.9. Em qualquer caso que importe valores, seja em relação a multas ou rescisão do contrato administrativo a garantia de execução contratual prestada pelo contratado será utilizada em favor dos prejuízos obtidos pela administração durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Tomada de Preço nº xx/202x, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº **2021.CGM.30.201500993-1**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.2. Por parte da CONTRATANTE:

NOME DO GESTOR(A):

CARGO:

TELEFONE:

14.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de PARIPUEIRA/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Município de PARIPUEIRA (AL), de de xxxxx



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	-------------------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de Tomada de Preço e seus Anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da Proposta de Preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.5. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade Tomada de Preço nº xxx/20xx, realizado pelo Município de PARIPUEIRA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.6. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993](#), acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

1.7. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da Administração conforme este Edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO	AGÊNCIA	Nº DA CONTA
----------------------	------------------	-------------------------------

...../AL, de de xxxxxxxx

.....
Representante legal da Licitante